

ESTATUTO DO BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, OS FINS E A SEDE

Artigo 1º - O Brasiliense Futebol Clube é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro no Setor de Clubes Esportivos Sul Trecho 2 Conjunto 25, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.200-002, inscrito no CNPJ sob o nº 03.962.415/0001-34, aqui representado pela sigla “BFC”, fundado em 1º de agosto de 2000, que tem como objetivo promover atividades de caráter desportivos, sociais, cultural e cívico, proporcionar a difusão do civismo da cultura física, pratica de futebol de campo de caráter amador e profissional, no âmbito nacional e internacional, e também, basquetebol voleibol, natação e futebol de salão, e promoções de eventos culturais e sociais e promover atividades e programas estabelecidos em legislações próprias.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS E SUAS CATEGORIAS

Artigo 2º - O “BFC” compõe-se de categorias de Associados, a saber:

- a) Fundadores;
- b) Remidos;
- c) Contribuintes;
- d) Honorários;
- e) Atletas.

Artigo 3º - O quadro social do Brasiliense Futebol Clube será composto exclusivamente por pessoas físicas, podendo a Entidade criar outras modalidades de Associados (usuário, visitantes, temporários e outros) conforme regulamentado pela Diretoria.

Artigo 4º - São Associados Fundadores aqueles que constituíram o BFC na data de 20 de julho de 2000.

Parágrafo Único – Os Associados Fundadores estão dispensados de toda forma de contribuição, inclusive de taxas extras de obras.

Artigo 5º - São Associados Remidos aqueles que adquiram o título correspondente a esta categoria, regulamentado pela Diretoria.

Parágrafo Único – Os Associados Remidos estão isentos da Taxa de Manutenção mensal, mas se obrigam ao pagamento da Taxa Extra de Obras, quando definidas.

Artigo 6º - São Associados Contribuintes que contribuem para a manutenção do Brasiliense Futebol Clube, cuja taxa será estipulada pela Diretoria.

Parágrafo Único – O Associado Contribuinte se obriga exclusivamente a Taxa de Manutenção Mensal.

Artigo 7º - São Associados Honorários as pessoas que tendo prestado relevantes serviços ao Brasiliense Futebol Clube, recebem esse título por outorga do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único – Os Associados Honorários estão dispensados de qualquer forma de contribuição.

Artigo 8º - São Associados Atletas aqueles que atuarem como integrantes das equipes do Brasiliense Futebol Clube, e desde que demonstrem interesse expresso, receberão o título por outorgação da Diretoria.

Parágrafo Único – Os Associados Atletas, em princípio, estarão isento de qualquer taxa, salvo nos casos em que uma verba de cooperação seja necessária, a critério da Diretoria.

CAPÍTULO III – ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Artigo 9º - As propostas para admissão dos Associados serão feitas por escrito e apresentadas à Diretoria, indicados exclusivamente por qualquer Associado, que após sua aprovação, expedirá a respectiva comunicação.

Parágrafo Primeiro – A proposta de admissão só será recebida para deliberação se estiver subscrita por 3 ou mais associados que atestem boa conduta do candidato e a relevância para sua inclusão ao quadro social do BFC.

Parágrafo Segundo – Estando corretamente preenchida a proposta de admissão e observado o parágrafo anterior, será convocada uma assembleia para deliberar sobre a admissão ou não do candidato.

Parágrafo Terceiro – Só será considerado admitido o candidato que obtiver a aprovação de 2/3 dos integrantes do quadro social do BFC.

Artigo 10º - Será eliminado, por justa causa, do quadro social, o Associado que deixar de pagar a mensalidade durante 03 (três) meses consecutivos e não atender aos compromissos assumidos com a Tesouraria, conforme o artigo 6º.

Parágrafo Primeiro – O Associado, após receber a **NOTIFICAÇÃO DE EXCLUSÃO**, encaminhada pela Diretoria, demonstrando os motivos de tal procedimento, terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar Defesa Administrativa junta a Diretoria, devidamente protocolada.

Parágrafo Segundo - A Diretoria analisará a Defesa Administrativa do Associado, quando decidirá de forma expressa sobre sua exclusão ou não do quadro social do clube.

Parágrafo Terceiro – No caso de indeferimento da Defesa Administrativa do Associado pela Diretoria, à este caberá recurso ao Conselho Deliberativo no prazo de 30 (trinta) dias após sua ciência da decisão que indeferiu sua defesa.

Parágrafo Quarto – O Associado só será excluído do quadro social do clube após indeferimento de seu Recurso Administrativo junto ao Conselho Deliberativo.

Artigo 11º - Será punido pela Diretoria, com as penas de advertência ou suspensão de até 90 (noventa) dias, conforme a gravidade da falta, o Associado que:

- a) Infringir as disposições do presente Estatuto ou Regulamento interno do clube, ressalvado o disposto no artigo 10º;
- b) Desrespeitar os membros da Diretoria ou outros poderes do clube.

CAPÍTULO IV – DEVERES E DIREITOS

Artigo 12º- São deveres dos Associados:

- a) Pagar pontualmente sua mensalidade ou outro compromisso para com o clube, inclusive estragos feitos em seus pertences;
- b) Dirigir a Diretoria qualquer proposta ou reclamação que visem o progresso e o bom nome do clube.

Artigo 13º - São direitos dos Associados:

- a) Frequentar com sua família, as diversões sociais e esportivas, promovidas pelo clube, em sua sede social e praça de esporte;
- b) Solicitar licença, com dispensa de pagamento das mensalidades, quando da ausência prolongada da localidade da sede do clube ou por outro motivo justificado, à juízo da Diretoria;
- c) Tomar parte nas sessões da Assembleia Geral e votar;
- d) Os associados não respondem pelas obrigações contraídas pelo clube.

CAPÍTULO V – DOS PODERES DO CLUBE E SUA ORGANIZAÇÃO

Artigo 14º - Os poderes do Brasiliense Futebol Clube serão representados:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria;
- d) Conselho Fiscal.

Artigo 15º - Todas as eleições serão realizadas por escrutínio secreto, procedendo-se, em caso de empate, a um segundo escrutínio entre os candidatos colocados em primeiro lugar. Se após novo escrutínio se verificar outro empate, será considerado eleito o candidato mais idoso.

Artigo 16º - Os editais, convocações, atos, resoluções e decisões deverão ser comunicados por meio de uma das formas abaixo:

- a) Publicação em Diário Oficial;
- b) Divulgação pela imprensa em geral;
- c) Fixação na Secretaria do Clube;
- d) Envio de correspondência via ECT.

Parágrafo Primeiro – Só poderá ocupar cargos em qualquer Poder do Brasiliense Futebol Clube, os brasileiros maiores de 21 anos, que além de possuírem reconhecida competência, gozem de bom conceito público por suas virtudes cívicas, sociais e morais.

Parágrafo Segundo – Os membros dos Poderes não poderão ser remunerados pelas funções que exercerem no Brasiliense Futebol Clube, sob qualquer pretexto.

Parágrafo Terceiro – Qualquer dirigente ou administrador do BFC que praticar ato de gestão irregular ou temerária previstos na Lei 9.615/98 será afastado imediatamente e ficará inelegível pelo período de 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO VI – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 17º - A Assembleia Geral será convocada pelo:

- a) Presidente;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) 1/5 (um quinto) dos Associados.

Artigo 18º - Caberá ao Presidente da Assembleia Geral escolher os escrutinadores e secretaria para registro de seus atos.

Artigo 19º - A Assembleia Geral reunir-se à:

I – ORDINARIAMENTE

- a) Anualmente, no mês de maio, por convocação do Conselho Deliberativo, para apresentação do relatório e contas da Diretoria, após parecer conclusivo do Conselho Fiscal;
- b) A cada quatro anos para eleição do Conselho Deliberativo.

II – EXTRAORDINARIAMENTE

- c) Nos casos de convocação do Presidente, do Conselho Deliberativo e/ou por requerimento de 1/5 dos Associados, com pauta preestabelecida.

Artigo 20º - A Assembleia Geral ficará legalmente constituída, na forma e horários previamente determinados, com a presença de um terço dos Associados, em primeira convocação, em um quinto dos Associados, em segunda convocação.

Parágrafo Primeiro – Caberá à Assembleia Geral:

- a) Destituir a Diretoria;
- b) Aprovar e reformar os Estatutos do Clube;
- c) Eleger e destituir o Conselho Deliberativo.

Parágrafo segundo – No que tange às deliberações tratadas nas alíneas a), b) e c) do Parágrafo Primeiro deste artigo, será necessário à aprovação de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Artigo 21º - Serão eleitos, para membros do Conselho Deliberativo, os 03 (três) associados que obtiverem maioria dos votos. A eleição do Conselho Deliberativo também poderá ser feita por aclamação, quando assim entender a Assembleia.

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 22º - O Conselho Deliberativo é composto de 03 (três) associados, eleitos a cada 04 (quatro) anos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único: Aos membros do Conselho Deliberativo é permitida apenas uma recondução ao final de seu mandato de quatro anos.

Artigo 23º - O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente, anualmente, até a segunda quinzena de abril, para apresentação de prestação de contas pela Diretoria.

Artigo 24º - As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo serão convocadas pela Diretoria, sempre que tornarem necessárias.

Artigo 25º - São atribuições do Conselho Deliberativo:

- a) Aprovar as contas da Associação;
- b) Aprovar o orçamento de receita e despesa do Clube;
- c) Colocar à disposição dos Associados as contas aprovadas anualmente;
- d) Cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e decisões das entidades superiores;
- e) Administrar o clube, em caso de demissão coletiva da Diretoria, providenciando para eleger e empossar nova Diretoria, no prazo de até 06 (seis) meses;
- f) Administrar ativamente e passivamente o clube, podendo praticar todos os atos de gestão da associação, inclusive onerar ou vender bens imóveis e móveis conforme o previsto na Lei 10.406/02, no prazo de até 6 meses, enquanto não for eleita a Diretoria;
- g) Eleger a Diretoria;
- h) Eleger o Conselho Fiscal;
- i) Aprovar o Regulamento Interno do Clube.

Artigo 26º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

- a) Por convocação do seu Presidente ou, pelo menos, de 2/3 de seus membros.

CAPÍTULO VIII – DA DIRETORIA

Artigo 27º - A Associação ‘BFC’, será administrada por uma diretoria composta por 03 (três) membros, sendo eles: o Presidente, Vice-Presidente e Diretor Social, todos exclusivamente brasileiros natos ou naturalizados e eleitos a cada 04 (quatro) anos pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Primeiro: Aos membros da Diretoria é permitida apenas uma recondução ao final de seu mandato de quatro anos.

Parágrafo segundo: A administração do BFC será exercida sempre por pelo menos dois diretores, sendo um deles o Presidente.

Artigo 28º - À Diretoria compete administrar e superintender os trabalhos e bens do clube, nomear comissões, promover, por todos os meios, o seu engrandecimento e mais:

- a) Orçar, regular e autorizar as despesas do clube, bem como a receita;
- b) Organizar os departamentos esportivos, sempre de acordo com as Leis e Regulamentos do Clube;
- c) Decidir sobre as propostas para admissão de Associados;
- d) Apresentar, anualmente, ao Conselho Deliberativo, até a segunda quinzena de abril, o relatório completo de sua gestão e prestação de contas para a sua apreciação e aprovação;
- e) Propor a suspensão, eliminação ou expulsão de todo ou qualquer Associado que mereça tal pena, dando-lhes o direito de defesa plena;
- f) Apresentar ao Conselho Deliberativo, para aprovação, proposta de Regulamento Interno do Clube.

Artigo 29º - Compete ao Presidente, sempre em conjunto com um dos diretores, que é o poder executivo do clube:

- a) Administrar ativa e passivamente o clube, ficando autorizado, inclusive onerar os atos de gestão da associação, inclusive onerar ou vender bens imóveis e moveis conforme previsto na Lei 10.406/02;
- b) Representar o clube em suas relações externas e em juízo, podendo, também, designar outro representante, outorgar poderes a terceiros para representar o Clube, juntos a órgãos públicos e privado, como também constituir advogados para representar os interesses do Clube com a clausula ADJUDICIA e ADEXTRA;
- c) Assinar toda a correspondência dirigida a entidades superiores e os cheques para pagamento dos compromissos financeiros do Clube;
- d) Substituir Diretor Social e Vice-Presidente em todas as suas atribuições, quando da sua ausência.

Artigo 30º - Ao Vice-Presidente, compete:

- a) Substituir o Presidente em todas as suas atribuições, quando da sua ausência;
- b) Superintender os serviços gerais de tesouraria;

Artigo 31º - Ao Diretor Social, compete:

- a) Superintender os serviços gerais;
- b) Superintender os serviços da secretaria;
- c) Superintender os serviços gerais da parte social

CAPÍTULO IX – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 32º - o Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros, todos os brasileiros natos ou naturalizados, que serão eleitos a cada 04 (quatro) anos pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Primeiro: Aos membros do Conselho Fiscal é permitida apenas uma recondução ao final de seu mandato de quatro anos.

Parágrafo Segundo: Os membros do Conselho Fiscal só poderão ser afastados dos respectivos mandatos por desrespeito à lei, ao estatuto ou por ato incompatível com o cargo ocupado, mediante deliberação de 2/3 dos associados em Assembleia convocada para tal fim, assegurada, em qualquer hipótese, que seja ele previamente notificado dos motivos alegados para o seu afastamento e assegurada, na assembleia, o direito de expor suas razões por até 15 minutos, assegurando-se assim a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro: A representação contra membro do Conselho Fiscal poderá ser feita por qualquer associado.

Artigo 33º - Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar a contabilidade, a tesouraria e os atos administrativos que se relacionem com as finanças do clube, inclusive a elaboração de pareceres.

CAPÍTULO X – DO REGIME FINANCEIRO

Artigo 34º - O exercício financeiro do Brasiliense Futebol Clube coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

Artigo 35º - O orçamento será único e incluirá todas as receitas e despesas sujeitas a rubrica e dotações nele especificada.

Artigo 36º - A receita compreenderá:

- a) Venda de títulos, taxas de manutenção, taxas extras de obras, emolumentos e outros recursos que forem aprovadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Deliberativo.
- b) Receita proveniente de convênios, contratos em geral, inclusive a venda do passe de atletas, direitos em geral contra terceiros, arrendamentos e aluguéis;
- c) Rendas das partidas extraordinárias promovidas pelo Brasiliense Futebol Clube;
- d) Juros de capitais depositados em nome do Brasiliense Futebol Clube;
- e) Renda eventual;
- f) Juros de importância caucionados;
- g) Multas impostas pelo Brasiliense Futebol Clube;
- h) Recursos oriundos dos testes da Loteria Esportiva Federal e outras modalidades que o Brasiliense Futebol Clube tomar partes ou tenha direitos, na forma da Lei;
- i) Renda de bilheteria dos campeonatos Estaduais, Nacionais e outros jogos;
- j) Cessão de direito televisivos e radiodifusão;
- k) Contratos de publicidade e patrocínio;
- l) Doações.

Artigo 37º - A despesas compreenderá:

- a) Despesas em geral com premiações e direitos de imagem relativa aos atletas profissionais e amadores;
- b) Pagamento de contribuição regulamentar e entidades superiores;
- c) Pagamentos de impostos, taxas, salários de funcionários dos diversos Departamentos e outros indispensáveis a manutenção e funcionamento do Brasiliense Futebol Clube, bem como as de representação dos integrantes dos demais poderes;
- d) Construção, ampliação, manutenção e conservação dos bens do Brasiliense Futebol Clube;
- e) Aquisição de prêmios destinados aos merecedores das diversas modalidades;
- f) Assinatura de revista, jornais e livros, bem como promoção de publicações feitas pelo Brasiliense Futebol Clube;
- g) Despesas em geral de transporte, hospedagem, ajuda de custo a atletas, comissão técnica e dirigentes.

Parágrafo Primeiro – Nenhuma despesa será feita sem a prévia autorização do Presidente que visará, obrigatoriamente, o respectivo expediente gerador do fato.

Parágrafo Segundo – O Brasiliense Futebol Clube não responde pelas obrigações contraídas pelos Associados, seja de que modalidade for, salvo se enquadrado nas previsões do parágrafo antecedente.

CAPÍTULO XI – DA DISSOLUÇÃO

Artigo 38º - Dissolve-se a Associação quando ocorrer:

- a) Deliberação unânime dos Associados em Assembleia Geral;

b) A extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar.

Artigo 39º - Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas no parágrafo único do art. 56 da Lei 10.406 de 2002, será por deliberação dos Associados, doado à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Brasília/DF, 28 de junho de 2022.

LUIZ ESTEVAO DE OLIVEIRA:97583995191
95191

Assinado de forma digital por LUIZ ESTEVAO DE OLIVEIRA:97583995191
Dados: 2022.08.18 10:59:15 -03'00'

LUIZ ESTEVÃO DE OLIVEIRA
Presidente

FERNANDA MEIRELES ESTEVAO DE OLIVEIRA:81795920149

Assinado de forma digital por FERNANDA MEIRELES ESTEVAO DE OLIVEIRA:81795920149
Dados: 2022.08.18 11:00:16 -03'00'

FERNANDA MEIRELES ESTEVÃO DE OLIVEIRA
Secretária

TESTEMUNHAS:

GUSTAVO EVERTON:86677144100
677144100

Assinado de forma digital por GUSTAVO EVERTON:86677144100
Dados: 2022.08.18 14:55:51 -03'00'

GUSTAVO EVERTON
CI 4.070.216 SSP/GO

RAFAEL LOPES DA SILVA:01282679171
71

Digitally signed by RAFAEL LOPES DA SILVA:01282679171
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=09461647000195, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=RAFAEL LOPES DA SILVA:01282679171
Date: 2022.08.18 11:26:39 -03'00'

RAFAEL LOPES DA SILVA
CI 2.359.743 SSP/DF

O presente instrumento segue visado pelo advogado abaixo assinado.

LUZIMAR BEZERRA PEREIRA

Assinado de forma digital por LUZIMAR BEZERRA PEREIRA
Dados: 2022.08.19 11:06:36 -03'00'

Luzimar Bezerra Pereira

OAB/DF 61.415